



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

30/08/2018

Edição N° 159



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0361/2018 - Processo 0002920-84.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - Kenichi Shioda e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 0062836-73.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Castanheira Comercio de Madeiras e Transportes Ltda - Antonio Gomes de Sá e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 0058176-36.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Florentino Quintal - Florentino Quintal

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 1014739-93.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - José Ferreira de Lima - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 1052350-12.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marco Antonio Palinkas Neves

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 1030718-61.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Rosana Angelina Lorente

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 1051969-04.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Neusa de Barros Coelho Lourenço - - Maria Inês Coelho Lourenço - - Amilcar Souopires Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 1064132-16.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Antonio da Silva Moreira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 1069595-36.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Kocman - - Zoran Kocman

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 1088378-76.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.F.S.S.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 1109868-91.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Helio Rubens Thomaz Alegre - - Luiz Carlos Thomaz Alegre - - José Paulo Thomas Alegre

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 1054419-17.2018.8.26.0100

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2018 - Processo 0022970-15.2005.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.P.S. e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 1096491-87.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cesar Oswaldo Bejarano Montana - Judilene César Nogueira Miranda - - Ângelo Eduardo Agarelli e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 0008529-72.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - R.A.O.R.S.C. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 0009917-78.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C.C. - R.C.V.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 0008528-87.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - M.A.A.M. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1002246-50.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariá Alecsa Tarifa Martins de Moraes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1008597-05.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nelson Person Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1003077-64.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gildevania Joévany Alves Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1009519-46.2018.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jamerson Genesisio da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1016736-43.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Veridiana Pontes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1043043-73.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando de Almeida Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1018312-71.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - M.A.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1030181-31.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flavio Caseres - - Marisa Schiesari - - Miriam Cristine Samensatto Ramos Caseres - - Daniel Schiesari Caseres

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1006325-38.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Jeronimo Monticeli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1058448-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andrea Ferreira Albuquerque - Andrea Ferreira Albuquerque

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1077215-02.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de citação das ações reais ou pessoais reipersecutórias - Osmair Isabel da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1066116-35.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula Velloso Borges

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1077903-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonel Cain Chipana Cruz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1078136-58.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivete Brilhante Giusti - - Andréia Cristina Giusti Franco

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1084553-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Solange Honório do Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1080445-52.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulino Iwao Turuda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1082189-82.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Euna Sung

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1088545-64.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.C.S. - Ellen Cristina da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1086771-28.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiano Benevenuto de Andrade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1087375-86.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Pinto Malheiro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1088574-46.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irani Nascimento Batista Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1088381-31.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Djalma Bastos Neto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1088976-30.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laerte Martins de Moraes - - Michelly Christiny Marcondes Nunes - - Marco Antonio Marcondes - - Elizete Lipari dos Santos Marcondes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1088584-90.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fábio Henrique Palladino - - Ana Laura Palladino Godoi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1089263-90.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eloisa Ribas de Medeiros Machado

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1088965-98.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Margareth Soares Galvão

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1091393-87.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Antonio Aviles

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1101282-65.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.L.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1103840-10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.M.O.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1121899-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.M.M.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1115907-07.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento / Dissolução - Telma Pereira Lima - - Wanderley Rodrigues Baldi - Telma Pereira Lima - - Telma Pereira Lima

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1097639-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Veronica Dalle da Silva Campos Dias

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1135581-05.2016.8.26.0100

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Bem de Família

DICOGÉ 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGÉ 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 17

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, a partir das treze horas e quinze minutos, na sala nº 1327 do Fórum João Mendes Júnior, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, por seus integrantes ao final nominados, para a apreciação e julgamento dos 463 recursos impetrados contra a prova escrita e prática (2ª fase) do referido certame. Foram recebidos e apreciados os seguintes recursos à correção das provas, conforme abaixo relacionado, observando que as várias impugnações de um mesmo candidato foram todas concentradas e juntadas em um único processo: RECURSOS INDEFERIDOS:

Clique aqui e veja a lista de recursos indeferidos

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 1706/2018

PROCESSO Nº 2018/127471 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Iomerê da Comarca de Videira/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A1680567 e A1680569.

COMUNICADO CG Nº 1707/2018

PROCESSO Nº 2018/127474 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil e Tabelião de Notas de Aparecida de Goiânia/GO, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A2357501, A2357502, A2357513 e A2357615.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/08/2018, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

RIBEIRÃO PRETO - PRÉDIO I - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 10/07/2018, a partir das 16 horas, e no dia 11/07/2018, a partir das 13 horas, no prédio do Fórum, localizado na Rua Alice Alem Saadi, nº 1010, Nova Ribeirânia, com suspensão dos prazos processuais nas referidas datas, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 19/07/2018, página 2.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0361/2018 - Processo 0002920-84.2013.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo -
Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - Kenichi Shioda e
outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0361/2018 -

Processo 0002920-84.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - Kenichi Shioda e outros - Recolha o(a) Autor(a) as custas de publicação do edital nos termos do Provimento CSM nº 1668/2009 e Comunicado nº 62/2009, disponibilizados no DJE de 02/09/2009 (fls. 01 e 02), sendo que o arquivo do edital a ser publicado possui 1.140 caracteres com espaços e brancos, e considerando o valor de R\$0,20 por caractere, o cálculo do montante a ser depositado na guia do fundo especial de despesa do Tribunal de Justiça (F.E.D.T.J.) corresponde a R\$ 228,00. Certifico ainda que o edital será publicado no DJE após a comprovação nos autos do pagamento do valor na referida guia.(CÓDIGO DA GUIA 435-9). Prazo: 10(dez) dias. CP-18 - ADV: ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR (OAB 154243/SP), MARCIA AKIKO GUSHIKEN (OAB 119031/SP), ALEXANDRE DE AQUINO CRUZ (OAB 152651/SP), MARCIA REGINA GUIMARAES TANNUS DIAS (OAB 88378/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 0062836-73.2018.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Castanheira Comercio de
Madeiras e Transportes Ltda - Antonio Gomes de Sá e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 -

Processo 0062836-73.2018.8.26.0100 (processo principal 0026227-38.2011.8.26.0100) - Cumprimento de sentença -

Usucapião Extraordinária - Castanheira Comercio de Madeiras e Transportes Ltda - Antonio Gomes de Sá e outro - Vistos. O requerimento de cumprimento de sentença eletrônico deverá ser instruído com as seguintes peças: I - sentença e acórdão, se existente; II - certidão de trânsito em julgado; se o caso; III - demonstrativo do débito atualizado, observado o art. 524 do CPC, inclusive com a indicação do valor das custas e com o recolhimento das despesas da(s) penhora(s) eletrônica(s), IV - outras peças processuais que o exequente considere necessárias. Prazo: 10 dias. Intime-se. - ADV: MARA MATIAS BARBOSA DA SILVA (OAB 85439/SP), ALMIR LEITE DA SILVA (OAB 199149/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 0058176-36.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Florentino Quintal - Florentino Quintal

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 -

Processo 0058176-36.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Florentino Quintal - Florentino Quintal - Vistos. Manifeste-se o registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do reclamante, especialmente sobre a eventual retenção indevida dos documentos originais entregues quando da prenotação nº 1.231.513,prestando ainda esclarecimentos detalhados sobre o cálculo juntado à fl.17. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FLORENTINO QUINTAL (OAB 206736/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 1014739-93.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - José Ferreira de Lima - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 -

Processo 1014739-93.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - José Ferreira de Lima - Municipalidade de São Paulo - - que decorreu o prazo sem manifestação dos autores quanto ao r despacho de fls.665, ficando os mesmos intimados a darem andamento ao processo no prazo de 30 dias, contados a partir de 20/08/2018. Decorrido este prazo, os autores serão intimados pessoalmente para que, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dêem andamento ao feito. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), ALEX SANDRO RIBEIRO (OAB 197299/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 1052350-12.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marco Antonio Palinkas Neves

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 -

Processo 1052350-12.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marco Antonio Palinkas Neves - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à Portaria Conjunta nº01/2008.Nada Mais. - ADV: VITOR HUGO PALINKAS NEVES (OAB 256782/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 1030718-61.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Rosana Angelina Lorente

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 -

Processo 1030718-61.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Rosana Angelina Lorente - Vistos. 1) Fls. 142/143 e 149: ante a insurgência do Ministério Público, determino a realização de perícia, nos termos da decisão de fls. 81/83. Intime-se a perita nomeada para que se manifeste sobre a petição da autora de fls. 99, bem como para que esclareça se permanece inalterado o valor informado a fls. 91/96. Intime-se. - ADV: ANDRÉIA APARECIDA CHINALIA PALMITESTA (OAB 150106/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 1051969-04.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Neusa de Barros Coelho Lourenço - - Maria Inês Coelho Lourenço - - Amilcar Souropires Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 -

Processo 1051969-04.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Neusa de Barros Coelho Lourenço - - Maria Inês Coelho Lourenço - - Amilcar Souropires Ferreira - Usucapião extrajudicial - Impugnação - Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que prestigiam o poder do Oficial e do Juízo Corregedor de analisar a fundo o mérito da impugnação, que poderá ser afastada quando infundada - A simples apresentação de impugnação, portanto, não representa o fim do procedimento extrajudicial - Impugnação que pode ser afastada quando destituída de fundamentos, apresentada de modo genérico ou quando não tem o condão de afetar o direito dos requerentes à usucapião - No caso concreto, há mera alegação genérica de invasão de área, que deve ser afastada - Impugnante que aduz ser locatário do bem - Fato que não impede, por si só, a usucapião, representando, na hipótese, abuso de direito e impugnação protelatória - Dúvida improcedente, declarando

infundada a impugnação e determinando o prosseguimento do procedimento extrajudicial Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Neuza de Barros Coelho Lourenço e Maria Inês Coelho Lourenço, após impugnação apresentada por Maria de Lourdes Madeira Rodrigues Ferreira e Amílcar Souopires Ferreira em processo extrajudicial de usucapião. As impugnações dizem respeito ao fato das requerentes locarem o imóvel aos impugnantes, o que descaracterizaria a posse mansa e pacífica, além do fato de existirem ações de despejo promovida pelos primeiros contra estes últimos. Ainda, aduzem os impugnantes serem proprietário de parte do imóvel usucapiendo, além de existência de ação judicial de usucapião julgada improcedente (fls. 12/17). O Oficial entendeu que a impugnação não era infundada, razão pela qual as suscitadas requereram o encaminhamento a este juízo, aduzindo primeiramente que os impugnantes anuíram com a usucapião, não podendo agora impugná-la, além do fato da locação e das ações de despejo comprovarem a posse sobre o bem. Por fim, não teria sido comprovada a invasão de área e a ação judicial de usucapião foi extinta sem resolução de mérito (05/10). Informou o Oficial que promoveu a conciliação entre as partes, que restou infrutífera. Na inicial, aduziu estar obstado à apreciação do mérito das impugnações, além de indagar acerca do momento da suscitação de dúvida. Juntou documentos às fls. 05/180. As suscitadas reiteraram as razões apresentadas perante o Oficial (fls. 181/187, 188/227 e 229/232). Houve manifestação do Ministério Público (fls. 235/236), pugnando pela ouvida do Oficial no tocante ao mérito das impugnações, além de opinar pela finalização do ciclo notificatório para só então ser analisada a dúvida. O Oficial informa que não tem qualquer notícia da ação de usucapião alegada pelos impugnantes, inclusive nas certidões de distribuição cível. Aduz que a alegada invasão de área não condiz com a realidade e com o levantamento topográfico realizado por profissional agrimensor. Quanto à questão da locação, manteve seu entendimento de que não poderia adentrar nesta seara (fls. 243/246 e documentos às fls. 247/265). O parecer do Ministério Público (fls. 274/275) foi no sentido de serem as impugnações consideradas infundadas. É o relatório. Decido. De início, tendo em vista que esta Corregedoria Permanente tem competência sobre dezoito Serventias de Registro de Imóveis nesta Capital, que o procedimento de usucapião extrajudicial foi recentemente implantado, necessitando uniformização dos procedimentos, e que as decisões deste Juízo Corregedor, apesar de se limitarem as partes, devem ter caráter orientador dos procedimentos a serem adotados pelos cartórios correccionados, cumpre colacionar o conteúdo da decisão de fls. 266/268, para os fins de constarem nesta sentença a análise da questão preliminar trazida pelo Oficial: "Questiona o Oficial acerca do momento oportuno para suscitação de dúvida na usucapião extrajudicial: se deve ser suscitada a cada impugnação ou apenas ao fim do procedimento. A princípio, são relevantes os argumentos no sentido de que a dúvida deve ser única, ao fim do processo, para que se julguem todas as impugnações, evitando a acumulação de processos de dúvida e repetidas interrupções do processo extrajudicial. Por outro lado, a suscitação ser realizada assim que apresentada a impugnação também pode trazer benefícios, em especial por possibilitar que desde logo se encerre o procedimento extrajudicial que terá resultado infrutífero, economizando tempo e evitando novos custos. Pois bem. De início, cumpre expor que o Provimento 65/17 do CNJ prevê, em seu Art. 14, Par. Único, que "não sendo frutífera (a conciliação promovida pelo Oficial), a impugnação impedirá o reconhecimento da usucapião pela via extrajudicial." Ainda, seu Art. 18 prevê que a impugnação interrompe, desde logo, o procedimento extrajudicial. Tais previsões levam em conta o entendimento de que o procedimento administrativo depende de inexistência de lide e que, havendo qualquer impugnação ou contestação ao pedido, este deve ter seguimento judicial. Não obstante, os itens 429 e seguintes do Capítulo XX das NSCGJ preveem procedimento diverso (sem prejuízo da contradição apontada nos autos do Proc. Nº 1000162-42.2018.8.26.0100). Havendo impugnação, o Oficial poderá afastá-la se for infundada, cabendo recurso. Caso contrário, deverá promover conciliação entre as partes que, se infrutífera, levará a suscitação de dúvida, para julgamento pelo Juiz Corregedor acerca do cabimento da impugnação. O entendimento das normas deste Tribunal, portanto, vão no sentido de dar maior poder ao Oficial, ampliando o âmbito da qualificação, para que possa analisar, com maior rigor, as impugnações trazidas. Ainda, prestigiando os benefícios da usucapião extrajudicial, permite que o juiz corregedor afaste a impugnação manifestamente infundada, evitando procedimento judicial que tende a ser longo e custoso. As normas, contudo, são silentes quanto ao momento do encaminhamento à Corregedoria Permanente. E, no silêncio, não é recomendável determinar, de forma obrigatória, quando os autos deve ser remetidos a este juízo. Deve o Oficial, portanto, agir com prudência e razoabilidade. Acaso entenda que a impugnação tem fortes fundamentos, que desde logo inviabilizariam a usucapião administrativa, poderá suscitar a dúvida imediatamente, de modo a possibilitar que este juízo decida a questão rapidamente, evitando diversas notificações e publicação de custoso edital sem necessidade. Por outro lado, entendendo que a questão pode vir a ser superada, ou havendo pedido do requerente da usucapião para que a remessa a este juízo se dê posteriormente, poderá o Oficial fazê-lo, o que permitirá o julgamento único das impugnações e eventual aproveitamento judicial das notificações emitidas, se entendido pela necessidade de conversão do procedimento. De qualquer modo, o requerente da usucapião poderá ser consultado se tem preferência em determinar o seguimento do processo extrajudicial, com a finalização das notificações e análise das impugnações em um único ato, ou a análise partilhada, com suscitação de dúvida em cada impugnação, tudo isso a possibilitar que este tenha certa gerência nos procedimentos realizados extrajudicialmente e que poderão, eventualmente, ser aproveitados em sede judicial. Esclarecida tal questão, não se pode ignorar que, no presente feito, a dúvida já foi suscitada. Assim, não é possível sua suspensão para prosseguimento do procedimento administrativo, com a finalização das notificações, para só então dar andamento a este processo. Novamente, destaco que eventual procedência da presente impugnação resultará no encerramento do processo extrajudicial, e a continuidade das notificações poderá

demonstrar-se desnecessária." Superada, portanto, a questão do momento em que deve ser suscitada a dúvida, cumpre fazer breve observação sobre o procedimento a ser adotado quando apresentada impugnação. Conforme exposto no Proc. Nº 1000162-42.2018.8.26.0100, as normas deste Tribunal de Justiça e do CNJ deixam dúvida quanto a conduta a ser seguida: se a impugnação deve necessariamente levar ao fim do procedimento extrajudicial, ou se é possível uma maior análise que possibilite afastar aquelas impugnações que contém algum vício. Decidi, no mencionado processo, sobre o procedimento a ser adotado após a análise da impugnação por este juízo. Quanto ao procedimento perante a serventia, entendo que apresentada impugnação, o Oficial deve, necessariamente, analisar seu mérito, expondo ao impugnante as razões pela qual entende ser ela infundada, ou ao requerente as razões pela qual não poderá prosseguir com o procedimento extrajudicial, sendo ambas as hipóteses passíveis de recurso a esta Corregedoria Permanente por meio de dúvida. O envio do requerente a via judicial, portanto, só ocorreria se a impugnação fosse julgada procedente pelo Oficial, sem recurso; quando eventual recurso for julgado improcedente por este juízo; ou, por fim, quando for provido o recurso do impugnante interposto contra decisão do Oficial que decidiu ser a impugnação infundada. Superado também este ponto, passo ao mérito da impugnação. Cito mais uma vez a decisão de fls. 266/268: "O entendimento das normas deste Tribunal, portanto, vão no sentido de dar maior poder ao Oficial, ampliando o âmbito da qualificação, para que possa analisar, com maior rigor, as impugnações trazidas. Ainda, prestigiando os benefícios da usucapião extrajudicial, permite que o juiz corregedor afaste a impugnação manifestamente infundada, evitando procedimento judicial que tende a ser longo e custoso." Deste modo, fica clara a relevância dada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo ao procedimento extrajudicial, que surgiu como alternativa ao trâmite judicial da ação de usucapião, facilitando a regularização da propriedade imobiliária, devendo tanto o Oficial como o Corregedor Permanente buscarem, ao mesmo tempo, o respeito ao direito das partes envolvidas e a preservação do procedimento extrajudicial, que apenas deverá ser interrompido quando de fato haja incertezas relativas ao direito ali pleiteado. Assim, eventual impugnação apresentada por interessado, antes de implicar a existência de lide que demande ação judicial, deve se cautelosamente analisada, para que se verifique se efetivamente há uma possível violação a seus direitos ou se a impugnação se mostra como mero instrumento utilizado com o intuito de negar o direito da prescrição aquisitiva dos requerentes. Não por outra razão, há previsão normativa que estabelece a necessidade do Oficial buscar promover a conciliação entre as partes, além da análise da impugnação por ele e pelo juiz competente. Tendo isso em mente, entendo que este juízo corregedor pode afastar aquelas impugnações que, a princípio, podem parecer envolver questões de mérito mas que, acaso levadas a análise judicial, seriam facilmente superadas, representando apenas prolongação desnecessária da questão. Foi o caso, por exemplo, do Proc. 1104657-74.2017.8.26.0100, em que se afastou impugnação da União que alegava ser a área usucapienda pertencente a extinto aldeamento indígena, quando pacífico o entendimento de que tal impugnação não obstáculo a prescrição aquisitiva. E também é este o caso nos presentes autos. As impugnações apresentadas demonstram-se meramente protelatórias, com fundamentação genérica, e, no caso da alegada locação, contrária a própria lógica da usucapião. Explica-se, assim, a razão para afastamento de cada um dos óbices. Quanto a alegação de processo judicial que julgou o pedido de usucapião improcedente, a petição de fls. 12/17 não traz qualquer outra informação, seja relativamente as partes do processo ou seu número. Por si só, portanto, tal alegação genérica já poderia ser afastada por não conter qualquer fundamento. Não obstante, informaram as requerentes que o processo foi extinto sem julgamento do mérito (fl. 190), o que possibilita concluir que a ação judicial de usucapião não é impedimento para o prosseguimento do processo administrativo. Já quanto a questão da invasão de área, a impugnação foi apresentada nos seguintes termos: "os notificados são proprietários de uma área deste imóvel, conforme escritura que delimita a área e demonstra a propriedade, como também aponta o levantamento topográfico apresentado pelos notificantes (...)". É a hipótese, portanto, de aplicação do item 429.2 do Capítulo XX das NSCGJ, que prevê ser infundada a impugnação em que "o interessado se limita a dizer que a usucapião causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá". Ora, a simples petição, com menção genérica ao título de propriedade e ao levantamento topográfico não é capaz de demonstrar o alegado avanço na área, o que possibilita afastar a impugnação nos termos acima. Não fosse isso, o próprio Oficial (fls. 243 e seguintes) demonstra que o imóvel usucapiendo é mero confrontante com o imóvel dos impugnantes, sendo que houve confusão devido ao fato de ambos os imóveis terem lançamento único perante o Município, o que não implica, todavia, tratar-se do mesmo imóvel perante o registro imobiliário ou existir qualquer invasão de área. Finalmente, a questão do aluguel. Alegam os impugnantes que eram locatários do imóvel e que, por tal razão, a posse não seria dos requerentes. Aduz, também, que os requerentes propuseram ação de despejo em seu desfavor, o que representaria quebra do requisito de posse mansa. Quanto a ação de despejo, não tem ela o poder de interferir na posse ad usucapionem, seja porque quem a propôs foram os requerentes (o que demonstra interesse em manter o poder sobre o bem), seja porque não se trata de ação possessória, mas que tem relação com a lei de locações. Já no que diz respeito ao fato de serem os impugnantes locatários do bem, como bem exposto pelo D. Promotor, isso não demonstra serem eles os verdadeiros possuidores, mas na verdade dão força ao argumento de que os requerentes têm a posse do bem. Isso porque, se eles eram os locadores, significa dizer que possuíam um dos poderes relativos a sua propriedade, o que, nos termos do Art. 1.196 do Código Civil, demonstra serem possuidores do bem. Em outras palavras, a posse direta dos locatários não é posse ad usucapionem, pois estes não tinham interesse em serem proprietários do bem, visto a relação locatícia existente, o que impede que tal posse seja usada como argumento contra o requerimento extrajudicial. Por outro lado, o fato dos requerentes serem locadores, com posse

indireta, demonstra que estes sim possuíam o bem com animus de proprietários, pois só assim teriam poderes para dispor do bem por meio da locação, que teve longa duração e nunca foi contestada quanto ao fato dos locadores terem poderes para locarem o bem. Neste sentido, Benedito Silvério Ribeiro expõe que "poderá o possuidor direto promover a defesa pelos interditos, mas, à falta de autonomia da posse, não poderá valer-se de posse ad usucapionem para atingir o domínio, já que originada de obrigação, uma vez que o verdadeiro possuidor ostenta a posse indireta sobre a coisa" (Tratado de Usucapião, Saraiva, 8ª Ed., pgs. 742/743). Continua o autor: "O locatário, mesmo com a posse direta, o credor pignoratício, o usufrutuário, o comodatário, embora detentores do ius possessionis, não podem usucapir, justamente por lhes faltar o requisito anímico, que se resume na intenção de proprietário possessio cum animo domini." (Idem, pg. 760). E finaliza: "Os locatários, apesar da posse direta e imediata, mantêm-na em nome de terceiro. Os locadores conservam a posse indireta e mediata tanto para usucapir como para a intenção de interditos, não vedados estes últimos aos locatários" (Idem, pg. 768, grifei). Em conclusão, a locação alegada pelos impugnantes não é capaz de descaracterizar o direito dos requerentes, seja porque não é um fato que se caracteriza em óbice a prescrição aquisitiva, seja porque confirma a posse ad usucapionem dos locadores. Destarte, é o caso de afastar também este último óbice. Cumpre dizer que do conjunto dos autos se conclui que os impugnantes buscam apenas criar obstáculos e dificultar o direito dos requerentes, pois possuem conflitos anteriores com estes últimos e buscam abusar do seu direito de impugnação para prejudicar o pedido extrajudicial de usucapião. Tal situação é inadmissível e deve ser afastada. Contribui para tal conclusão o fato de os impugnantes terem inicialmente anuído com o memorial descritivo, apenas contestando o pedido posteriormente. Apenas saliente, por fim, que o fato de os confrontantes anuírem com o memorial descritivo não impede, por si só, que posteriormente se impugne o pedido, como querem fazer crer os suscitados, pois a concordância só se torna ato perfeito com o fim do procedimento extrajudicial, possibilitando que, até este momento final, possam ser apresentadas outras razões que tornem o pedido insubsistente. No presente caso, contudo, tais razões se demonstraram infundadas, devendo ser afastadas. Destaco que a presente decisão não representa reconhecimento do direito de usucapir dos suscitados, direito este que deverá ser analisado pelo Oficial ao fim dos procedimentos perante a serventia. Apenas se reconhece, aqui, que o locatário não pode impugnar o pedido extrajudicial utilizando, como único fundamento, sua posse direta, que impediria a usucapião pelo locador. Contudo, tratando-se de primeira decisão neste sentido, e até que haja consolidação do entendimento relativo ao alcance do poder de análise do Juízo Corregedor quanto as impugnações, orienta-se aos Oficiais que não afastem, de plano, impugnações semelhantes, entendendo-as como infundadas. Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Neuza de Barros Coelho Lourenço e Maria Inês Coelho Lourenço, declarando infundada a impugnação apresentada por Maria de Lourdes Madeira Rodrigues Ferreira e Amilcar Souropires Ferreira, determinando o prosseguimento do pedido extrajudicial de usucapião. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO - ADV: WAGNER GRANDIZOLI (OAB 202927/SP), LUCAS DE ASSIS LOESCH (OAB 268438/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 1064132-16.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Antonio da Silva Moreira

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 -

Processo 1064132-16.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Antonio da Silva Moreira - Vistos. Tendo em vista a instauração de procedimento perante a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, envolvendo questão idêntica (Processo nº CG nº 2018/51452), determino a suspensão deste procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias para uniformização das decisões. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MAURO ORTEGA (OAB 99911/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 1069595-36.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Kocman - - Zoran Kocman

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 -

Processo 1069595-36.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Kocman - - Zoran Kocman - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à Portaria Conjunta nº01/2008.Nada Mais. - ADV: PAOLA MANCZ MILLER (OAB 355212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 1088378-76.2018.8.26.0100 Procedimento Comum - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.F.S.S.

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 -

Processo 1088378-76.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.F.S.S. - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: VANESSA CRISTINA MARQUES SILVA (OAB 270704/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 1109868-91.2017.8.26.0100 Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Helio Rubens Thomaz Alegre - - Luiz Carlos Thomaz Alegre - - José Paulo Thomas Alegre

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 -

Processo 1109868-91.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Helio Rubens Thomaz Alegre - - Luiz Carlos Thomaz Alegre - - José Paulo Thomas Alegre - - Nelson Camargo Alegre - - Walter Camargo Alegre - Walter Camargo Alegre - - Walter Camargo Alegre - - Walter Camargo Alegre - - Walter Camargo Alegre - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 1054419-17.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Carlos Maciel Guilherme Bico

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 -

Processo 1054419-17.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Carlos Maciel Guilherme Bico - Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 123, intime-se o suscitado para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da decisão de fls. 121. Intime-se. - ADV: DANIEL AUGUSTO DANIELLI (OAB 222836/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2018 - Processo 0022970-15.2005.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.P.S. e outros

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0339/2018 -

Processo 0022970-15.2005.8.26.0100 (000.05.022970-2) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.P.S. e outros - A parte autora deverá providenciar as cópias necessárias para a expedição do(s) mandado(s) no prazo de 15 dias. - ADV: DAVI TELES MARÇAL (OAB 272852/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 - Processo 1096491-87.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cesar Oswaldo Bejarano Montana - Judilene César Nogueira Miranda - - Ângelo Eduardo Agarelli e outros

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2018 -

Processo 1096491-87.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cesar Oswaldo Bejarano Montana - Judilene César Nogueira Miranda - - Ângelo Eduardo Agarelli e outros - Vistos. Fl.370: Mantenho a decisão de fl.368 pelos fundamentos expostos. Aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: PAULO CEZAR FALLEIROS (OAB 73149/ SP), FRANCISCO MIRANDA PEREIRA (OAB 78565/SP), JONATAS TEIXEIRA DE MIRANDA (OAB 262521/SP), LAWRENCE LARROYD TANCREDO (OAB 171812/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 0008529-72.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - R.A.O.R.S.C. e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 0008529-72.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - R.A.O.R.S.C. e outros - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta Vistos, Por intermédio da Portaria 23/2.018-RC, editada por este Juízo, instaurou-se processo administrativo contra o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, Capital, em razão das irregularidades detectadas durante a Visita Correicional realizada junto à Unidade, aos 31 de agosto de 2.017. Foram apuradas inconsistências relativamente ao recolhimento das parcelas de emolumentos devidas ao Estado de São Paulo, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado e à Santa Casa, referentes a diversos meses dos anos de 2.013, 2.014, 2.015, 2.016 e 2.017. Ainda, verificou-se o atraso no recolhimento da parcela de emolumentos devida ao Fundo do Tribunal de Justiça, referentes aos atos praticados em certos períodos do ano de 2.017, sem o devido pagamento dos encargos de mora fixados em lei. Por fim, apurou-se a ausência de pagamento do carnê-leão, nos meses de janeiro, abril, maio e junho de 2.017, devidos pelo Senhor Oficial à Receita Federal. O Titular foi citado e interrogado (fls. 57/58). Ofertou defesa prévia, prestando esclarecimentos quanto às ocorrências e solicitando prazo para que sejam efetuadas as devidas regularizações (fls. 70/72). Sobreveio a notícia da aposentadoria do Senhor Oficial, publicada no Diário Oficial, no dia 17 de março de 2.018 (fls. 79/82). Não obstante a comunicação da aposentadoria do Titular da Serventia, restou incólume a continuidade da instrução e, assim, houve a produção de prova oral para inquirição da testemunha arrolada pela Defesa (fls. 92). Carreou-se aos autos o laudo pericial, que confirmou a ocorrência das irregularidades descritas na portaria (fls. 148/201). Ao cabo da instrução probatória, o antigo Oficial, em sede de alegações finais, não impugnou as conclusões traçadas no laudo pericial e reiterou os termos de sua defesa prévia (fls. 207). É o relatório. Decido. Inicialmente, não se olvida que, de acordo com o artigo 39 da Lei 8.935/94, a aposentadoria facultativa destaca-se como uma das formas de extinção da Delegação a Oficial. Todavia, no caso dos autos, a aposentadoria facultativa obtida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito do Cambuci, de modo superveniente, não obsta o regular prosseguimento deste processo administrativo disciplinar, eis que o resultado da sentença interessa ao próprio do Poder Público. Mencione-se, ainda, que o processo administrativo disciplinar teve início antes do pedido de aposentação. Feitas essas considerações, passo ao exame do mérito. Cuida-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face do antigo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, Capital, diante das falhas apuradas durante a Visita Correicional realizada na Serventia Extrajudicial, notadamente quanto ao recolhimento das parcelas de emolumentos devidas, nos últimos cinco anos, ao Estado de São Paulo, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado (IPESP) e à Santa Casa, acerca dos atos praticados pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito, em diversos meses dos anos de 2.013, 2.014, 2.015, 2.016 e 2.017 e ao carnê-leão, nos meses de janeiro, abril, maio e junho de 2.017. Bem assim, diante dos indícios de ausência de recolhimentos e demais irregularidades, com vistas a apurar a real situação fiscal da unidade, determinou-se a realização de perícia contábil nos livros da serventia, cujo laudo foi juntado ao feito às fls. 148/201. A perícia técnica concluiu pela existência de dívidas de várias ordens relativamente à unidade, quanto aos 60 meses analisados. De início, noticiou o expert que há divergências de pequeno valor, em determinados meses, relativamente aos lançamentos no Portal do Extrajudicial e nos registros do Livro Diário. Ainda, o não pagamento dos acréscimos legais sobre atrasos no recolhimento do repasse devido ao Estado de São Paulo, ao IPESP e à Santa Casa, atinentes à várias semanas do ano de 2.013, e ainda ao Ministério Público, relativamente à períodos do ano de 2.016, importa no valor de R\$6.565,19 (conforme anexos I a IV, às fls. 183/186). No tocante à ausência de recolhimentos ao Estado de São Paulo, ao Tribunal de Justiça e ao Ministério

Público (este último, realizados recolhimentos à menor), relativos a períodos de 2.013 até 2.018, soma-se o montante total, conforme apurações técnicas realizadas pelo especialista deste Juízo, de R\$ 1.391.029,61 (em conformidade com anexos V a IX do laudo pericial). Instado a se manifestar sobre as conclusões do laudo pericial, o antigo Delegatário quedou-se silente, reiterando os termos de sua defesa prévia. Bem assim, as imputações atinentes ao não recolhimento de emolumentos e impostos no período compreendido entre 2.013 e 2.018, da ordem de R\$ 1.422.315,30, estão demonstradas pelo laudo pericial carreado aos autos, cujas conclusões não foram objeto de questionamento pelo antigo Oficial. Por conseguinte, a aplicação da penalidade extrema é medida que se impõe. Como verificado, os fatos são gravíssimos. Em alguns casos, como no vertente, a perda da delegação é a única reprimenda adequada a fim de salvaguardar a eficiência, a moralidade e a segurança do serviço público delegado ao particular. No artigo 34 da Lei nº 8.935/94, o legislador destacou a inexistência de ordem de graduação na aplicação da reprimenda: "as penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de gradação, conforme a gravidade do fato". Nesta linha, a magnitude dos prejuízos financeiros produzidos ao erário, desorganização gerencial, irregularidade na escrituração contábil, são fatos objetivamente praticados pelo Oficial, responsável administrativo exclusivo pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito. A pluralidade das gravíssimas falhas apuradas, e demonstradas, autoriza à formação de convencimento judicial para aplicação da penalidade máxima de perda de delegação. Sobre o tema, oportuno consignar que a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça já concluiu pela imposição de perda da delegação, consoante o parecer proferido nos autos do Processo 392/2006, datado de 06 de julho de 2006, do eminente Magistrado Vicente de Abreu Amadei: "Procedimento administrativo disciplinar. Expediente desordem. Livro Diário escrituração. Atos notariais e registrais irregularidade. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Delegada de serviço de registro civil e notas Desordem geral dos serviços delegados, comprometendo, sobretudo, a segurança na dinâmica dos serviços delegados, agregada às graves deficiências e omissões na escrituração do Livro Diário, ao não recolhimento reiterado e pulverizado de verbas públicas (IR, Fundo do Tribunal de Justiça e FGTS), bem como a inúmeras irregularidades na prática de atos notariais e serviços do registro civil das pessoas naturais Falta grave Aplicada pena de perda da delegação Recurso não provido." Assim, no caso posto, ante a magnitude das irregularidades, em cotejo com o dano aos cofres públicos, desrespeito à legalidade, moralidade e ultraje às posturas legais e diretrizes normativas, o desfecho que se coaduna à espécie é a aplicação da perda de delegação, a título de punição proporcional aos procedimentos irregulares verificados nos autos. Por derradeiro, os gravíssimos fatos verificados nos autos não permitem aplicação de reprimenda mais branda, sob pena de se prestigiar condutas imorais, ilegais e ineficientes, em afronta à elevada dignidade do serviço público delegado. Destarte, nos termos do artigo 32, IV, da Lei 8.935/94, concluo que a pena mais adequada ao caso é a de perda de delegação. Pelos fundamentos expostos, JULGO PROCEDENTE a Portaria inicial e, com fundamento no artigo 32, IV, da Lei 8.935/94, aplico a pena de perda da delegação ao Oficial Roberto de Almeida, do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito da Capital. Com cópia de todo o expediente, oficie-se à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - Grupo de Atuação Especial para Recuperação Fiscal, para ciência e eventuais providências cabíveis. Promovam-se as anotações necessárias. Comunique-se a presente decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.I.C. - ADV: DIOGO GARCIA BISELLI (OAB 310429/SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), ALESSANDRA MORATA MARTINS (OAB 312733/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 0009917-78.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C.C. - R.C.V.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 0009917-78.2016.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C.C. - R.C.V. - Vistos, 1. Fls. 483/485: ciente do não conhecimento do recurso interposto. 2. Fls. 488/490: Anote-se. 3. Fl. 496/528: inicialmente, atenda a z. serventia, encaminhando as peças pertinentes. 4. Fls. 524/525: as informações eventualmente necessárias à propositura de ação, em vista dos débitos mencionados pelo Centro de Finanças e Contabilidade do Ministério Público do Estado de São Paulo, por envolverem questões sobre direitos patrimoniais, notadamente a satisfação dos interesses patrimoniais do Estado, do Tribunal de Justiça ou do Ministério Público, devem

ser perseguidas perante os órgãos competentes e não comportam solução nesta esfera administrativa, eis que, com a extinção da Delegação, a titularidade do serviço retornou ao Ente Estatal, inclusive com repasses das receitas excedentes. Consigno, por fim, que a matéria já foi suficientemente decidida no âmbito administrativo, inexistindo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente. Nesse sentido, observo que, consoante teor da fl. 528, as providências já foram adotadas pelo órgão competente. 5. Após, não havendo nada de novo a ser decidido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. 6. Com cópias das fls. 483/528, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. 7. Ciência ao MP. Int. - ADV: DORIVAL ERCOLE BRECHIANI (OAB 65830/SP), ADRIANO GRAÇA AMÉRICO (OAB 176522/SP), ROBERTA DE OLIVEIRA BRECHIANI (OAB 168229/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 0008528-87.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - M.A.A.M. e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 0008528-87.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - M.A.A.M. e outros - Vistos, 1. Fls. 442: Anote-se. 2. Convoco S. de C. e P. R. de C. para prestarem depoimento em Juízo, designada audiência para o próximo dia 09 de outubro de 2018, às 14:00 horas. Deverá a Tabeliã providenciar o comparecimento daqueles independentemente de intimação pessoal deste Juízo. 3. Encaminhem-se cópias das fls. 416/423 e 436/442 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/ SP), FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1002246-50.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariá Alecsa Tarifa Martins de Moraes

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1002246-50.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariá Alecsa Tarifa Martins de Moraes - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO (OAB 50881/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1008597-05.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nelson Person Junior

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1008597-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nelson Person Junior - Vistos. Fls. 186: Manifeste-se a parte autora. Após, ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: ADNA SOARES COSTA (OAB 183998/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1003077-64.2018.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome** **- Gildevania Joévany Alves Souza**

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1003077-64.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gildevania Joévany Alves Souza - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1009519-46.2018.8.26.0003 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome** **- Jamerson Genesio da Silva**

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1009519-46.2018.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jamerson Genesio da Silva - Vistos. Fls. 54/55: Anote-se. Cumpra-se o deliberado às fls. 38 no derradeiro prazo de 15 dias. Intimem-se. - ADV: DINO CÉSAR BORGES DA SILVA (OAB 384766/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1016736-43.2018.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das** **Pessoas Naturais - Veridiana Pontes**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1016736-43.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Veridiana Pontes - Vistos. Ao Ministério Público. Após, regularizados os autos, encaminhem-se ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. - ADV: CINTHIA SUZANNE KAWATA HABE (OAB 155503/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1043043-73.2014.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome** **- Fernando de Almeida Silva**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1043043-73.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando de Almeida Silva - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP), MARIA CECILIA DE ARAUJO ASPERTI (OAB 288018/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1018312-71.2018.8.26.0100 **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - M.A.P.**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1018312-71.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - M.A.P. - Vistos. Certifique a z. Serventia quanto à tempestividade do recurso interposto. Após, venham-me conclusos. Intime-se. - ADV: FABIO ANDREOTTI DEL GRANDE (OAB 126369/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1030181-31.2018.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das** **Pessoas Naturais - Flavio Caseres - - Marisa Schiesari - - Miriam Cristine**

Samensatto Ramos Caseres - - Daniel Schiesari Caseres

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1030181-31.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flavio Caseres - - Marisa Schiesari - - Miriam Cristine Samensatto Ramos Caseres - - Daniel Schiesari Caseres - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Ciência ao MP da sentença prolatada. Após, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1006325-38.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Jeronimo Monticeli

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1006325-38.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Jeronimo Monticeli - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: GISELE ALVES FERREIRA LADESSA (OAB 185484/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1058448-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andrea Ferreira Albuquerque - Andrea Ferreira Albuquerque

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1058448-47.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andrea Ferreira Albuquerque - Andrea Ferreira Albuquerque - Vistos. Ciente da certidão de fls. 210. E reconsidero a decisão de fls. 208. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária visando a retificação de registro civil, de modo que cabe a parte interessada promover as alterações registrarias. Assim sendo, respeitado entendimento diverso, o cumprimento da r. Sentença exige a iniciativa do interessado, não podendo ser determinado ex officio. E, por conseguinte, a inércia do interessado não importa em ato atentatório a dignidade da justiça e na aplicação de outras

sanções criminais, civis e processuais. No mesmo sentido foi o entendimento adotado no Agravo de Instrumento n. 2142709-34.2017, da 4ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Alcides Leopoldo, j. 26.04.2018, (processo n. 1008664-38.2015, desta 2ª Vara de Registros Públicos), cuja ementa cabe transcrever: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de Retificação de Registro Civil - Jurisdição Voluntária Impossibilidade Financeira da parte interessada em promover todas as alterações registrarias - O cumprimento da sentença exige a iniciativa do interessado, não podendo ser determinado ex officio - Inexistência de ato atentatório à dignidade da justiça - Não cabimento de aplicação de multa ou outra penalidade - Recurso provido. Portanto, como cabe ao interessado o cumprimento da r. Sentença, no momento que entender oportuno, não há como prosseguir com este procedimento. Se nada requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. São Paulo, 28 de agosto de 2018. - ADV: ANDREA FERREIRA ALBUQUERQUE (OAB 125914/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1077215-02.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de citação das ações reais ou pessoais reipersecutórias - Osmair Isabel da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1077215-02.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de citação das ações reais ou pessoais reipersecutórias - Osmair Isabel da Silva - Isto posto, e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para autorizar a alteração do prenome da autora para Maiza Isabel da Silva em seu assento de nascimento. E, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, todavia suspendo a exigibilidade do crédito por conceder a requerente os benefícios da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: TEREZINHA DE JESUS BARROS (OAB 83038/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1066116-35.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula Velloso Borges

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1066116-35.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1077903-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonel Cain Chipana Cruz

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1077903-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonel Cain Chipana Cruz - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1078136-58.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivete Brilhante Giusti - - Andréia Cristina Giusti Franco

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1078136-58.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivete Brilhante Giusti - - Andréia Cristina Giusti Franco - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Lapa, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: LILIAN CRISTINA DA SILVA (OAB 269399/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1084553-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Solange Honório do Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1084553-27.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Solange Honório do Nascimento - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: JOAO COLUCCI (OAB 50487/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1080445-52.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulino Iwao Turuda

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1080445-52.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulino Iwao Turuda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e determino a retificação dos assentos de casamento, nascimento e óbito como requerido na inicial e descritos na manifestação ministerial de fls. 40/41 (fls. 01/05). Custas na forma da lei. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia autenticada extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: JORGE YOSHIKATSU TAKASE (OAB 80096/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1082189-82.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Euna Sung

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1082189-82.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Euna Sung - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: NELSON CHANG PYO HONG (OAB 200259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1088545-64.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.C.S. - Ellen Cristina da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1088545-64.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.C.S. - Ellen Cristina da Silva - Vistos, Intime-se a interessada, pessoalmente, por mandado, no endereço fornecido à fl. 01, bem como em seu endereço profissional, para comprovação, no prazo de 05 (cinco) dias, da efetivação do alvará expedido. Após, tornem-me conclusos. Int. - ADV: ELLEN CRISTINA DA SILVA (OAB 303416/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1086771-28.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiano Benevenuto de Andrade

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1086771-28.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiano Benevenuto de Andrade - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: WELLINGTON FRANÇA DA SILVEIRA (OAB 235277/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1087375-86.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Pinto Malheiro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1087375-86.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Pinto Malheiro - Vistos. Diante da certidão de fls. 19, regularize o autor a petição inicial, reapresentando-a, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. São Paulo, 28 de agosto de 2018. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1088574-46.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irani Nascimento Batista Silva

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1088574-46.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irani Nascimento Batista Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FABIO CAETANO DE SOUZA (OAB 331330/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1088381-31.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Djalma Bastos Neto

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1088381-31.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Djalma Bastos Neto - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Pinheiros, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA CANDIDO (OAB 344185/SP), FABIO PRADO MORENO (OAB 206711/ SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1088976-30.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laerte Martins de Moraes - - Michelly Christiny Marcondes Nunes - - Marco Antonio Marcondes - - Elizete Lipari dos Santos Marcondes

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1088976-30.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laerte Martins de Moraes - - Michelly Christiny Marcondes Nunes - - Marco Antonio Marcondes - - Elizete Lipari dos Santos Marcondes - - Guilherme Lipari de Moraes - - Marli Lipari Saisi - - Celia Lipari dos Santos Moraes - - Gustavo Lipari Grimaldi Cyrino - - Luiz Antonio Grimaldi Cyrino - - Marlene Lipari Grimaldi Cyrino - - Marcello Saisi Junior - Marli Lipari Saisi - - Marli Lipari Saisi - - Marli Lipari Saisi - - Marli Lipari Saisi - - Marli Lipari Saisi - - Marli Lipari Saisi - - Marli Lipari Saisi - - Marli Lipari Saisi - - Marli Lipari Saisi - - Marli Lipari Saisi - - Marli Lipari Saisi - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome de todo o(s) requerente(s). - ADV: MARLI LIPARI SAISI (OAB 103596/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1088584-90.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fábio Henrique Palladino - - Ana Laura Palladino Godoi

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1088584-90.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fábio Henrique Palladino - - Ana Laura Palladino Godoi - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. - ADV: ANDREA KARENINE SCHEIDT ROCHA (OAB 325477/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1089263-90.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eloisa Ribas de Medeiros Machado

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1089263-90.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eloisa Ribas de Medeiros Machado - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JOARY CASSIA MUNHOZ (OAB 131192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1088965-98.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Margareth Soares Galvão

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1088965-98.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Margareth Soares Galvão - A parte autora deve providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que o valor mínimo a ser recolhido é o de 5 UFESPs. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: PAULINO BRANCATO NETO (OAB 112633/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1091393-87.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Antonio Aviles

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1091393-87.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Antonio Aviles - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ADRIANA LEME CODONHO (OAB 176734/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1101282-65.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.L.S.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1101282-65.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.L.S. - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ROBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 234856/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1103840-10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.M.O.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1103840-10.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.M.O. - Vistos, Fls. 147/148: Primeiramente, a sentença de fls. 119/121 já transitou em julgado, não havendo como se modificar o pleito inicial. Ademais, referido pedido não é de competência deste Juízo de Registros Públicos. Trata-se de questão de estado civil, de modo a inserir a pessoa na categoria correspondente à sua identidade sexual, o qual deve tramitar perante uma das Varas de Família, consoante previsão expressa do art. 37 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27/08/1969): "Aos Juízes das Varas de Família e Sucessões compete: I processar e julgar: a) as ações relativas a estado, inclusive alimentos e sucessões, seus acessórios e incidentes". Neste exato sentido: "Conflito Negativo de Competência - Ação de alteração de registro de nascimento, quanto ao nome e sexo - Ação que visa modificar estado da pessoa e que não é mera alteração administrativa - Competência de vara especializada de família e sucessões conforme determinação do art. 37, inciso I, letra 'a', do Decreto-Lei Complementar nº 3 de 27.08.1969 - Precedentes desta Egrégia Câmara Especial - Conflito procedente." (C.C. nº 158.614.0/0-00, Relator Des. Eduardo Gouvêa, j. em 04.09.2008). Assim, indefiro o requerido às fls. 147/148, determinando o imediato cumprimento do despacho de fls. 145, sob as penas do artigo 77 do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: PAULO OLIVER (OAB 33896/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1121899-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.M.M.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1121899-46.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.M.M. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: GLAUCIA REGINA FREITAS AVELLAR (OAB 372907/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1115907-07.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento / Dissolução - Telma Pereira Lima - - Wanderley Rodrigues Baldi - Telma Pereira Lima - - Telma Pereira Lima

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1115907-07.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento / Dissolução - Telma Pereira Lima - - Wanderley Rodrigues Baldi - Telma Pereira Lima - - Telma Pereira Lima - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: TELMA PEREIRA LIMA (OAB 232860/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1097639-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Veronica Dalle da Silva Campos Dias

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1097639-02.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Veronica Dalle da Silva Campos Dias - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: NATHALIA BORTHOLACE RODRIGUES RUIVO (OAB 256254/SP), RODRIGO JOSÉ RUIVO (OAB 213045/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 - Processo 1135581-05.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidnei Gazoni - - Gisela Susana Ferrando Gazoni - - Mayara Ferrando Gazoni - - Luanda Ferrando Gazoni - - José Gazoni - - Arlette Ribeiro dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0343/2018 -

Processo 1135581-05.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidnei Gazoni - - Gisela Susana Ferrando Gazoni - - Mayara Ferrando Gazoni - - Luanda Ferrando Gazoni - - José Gazoni - - Arlette Ribeiro dos Santos - Decisão - Interlocutória - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Edital de Bem de Família

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

Edital de bem de família

PLINIO ANTONIO CHAGAS, 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, faz público para conhecimento dos interessados e na conformidade da Lei 6.015/73, que foi apresentada a este serviço registral por JOSE WALTER ALVAREZ, CNH registro nº 01641706090-DETRAN/SP, RG nº 10.223.012-SSP/SP, CPF/MF nº 839.211.338-15, brasileiro, engenheiro, e sua mulher LIESELOTTE ALVAREZ, CNH registro nº 01650224699-DETRAN/SP, RNE nº W063006-E-DIREXEX (antes RE 10.322.660- DOPS), CPF/MF nº 936.463.218-49, alemã, do lar, casados em Montevideo, República Oriental do Uruguai, de conformidade com as leis vigentes naquele país, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Capitão Otavio Machado, nº 974, apartamento 82, Chácara Santo Antônio, a escritura lavrada em 10 de agosto de 2018, pelo 5º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 2866, páginas 104/106, prenotada sob o nº 1.234.847, em 17/08/2018, referente a INSTITUIÇÃO EM BEM DE FAMÍLIA do Apartamento nº 82, localizado no 8º andar do Edifício Casa Blanca, situado na Rua Capitão Otávio Machado, nº 974, no 29º Subdistrito - Santo Amaro. Dito imóvel encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de São Paulo através do contribuinte nº 087.150.0112-1 e devidamente matriculado sob nº 68.479, neste Serviço Registral. Esta publicação é feita para efeito de decorridos trinta dias da data da mesma e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se aos registros de que trata o artigo 263 da Lei 6.015/73. Dado e passado no Registro de Imóveis da Décima Primeira Circunscrição Imobiliária da Capital, aos 22 de agosto de 2018. O Oficial _____.

[↑ Voltar ao índice](#)
